



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO 002/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- **Considerando** a necessidade de constante aperfeiçoamento da organização administrativa da empresa, respeitando os princípios da eficiência e celeridade;
- **Considerando** a disposição legal do art. 196, do Código de Processo Civil que incumbe ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, supletivamente, aos Tribunais Pátrios a regulamentação dos atos processuais realizados por meio eletrônico;
- **Considerando** a Resolução CNJ nº 234/2016, que cria o Domicílio Judicial Eletrônico, ambiente digital para comunicação processual entre órgãos do Poder Judiciário e seus destinatários, assim como as orientações dispostas na Resolução CNJ nº 455/2022;
- **Considerando** a obrigatoriedade de cadastro das entidades da administração indireta no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), nos termos do art. 16 da Resolução nº 455/2022, do Conselho Nacional de Justiça;
- **Considerando** que, a partir da adesão ao DJE, as comunicações processuais de todos os Tribunais Pátrios – à exceção do Supremo Tribunal Federal (STF) -, ocorrerão pelo aludido Sistema, quer sejam citações, intimações e/ou notificações;
- **Considerando** que a estatal, nos termos da Portaria Presidência CNJ nº 46/24, possui até o dia 30 de maio do corrente ano para aderir voluntariamente ao sistema, sob pena de adesão compulsória e possível aplicação de penalidades;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar à Gerência Jurídica que providencie o cadastro, manuseio e acompanhamento do Sistema vinculado ao DJE - Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos das normatizações de regência.

Parágrafo Primeiro – Incumbe ao Gerente Jurídico o cadastro da empresa junto ao DJE, bem como a inserção dos demais usuários no Sistema.

Parágrafo Segundo – A fim de conferir máxima efetividade no controle de prazos e segurança à empresa, poderá o gestor da área delegar, no âmbito da Gerência, funções e atribuições específicas relacionadas ao acesso do Portal de Serviços próprio à operacionalização do DJE.

Art. 2º – Caberá à empresa, via área competente, disponibilizar 1 (um) - ou mais – acessos ao Certificado Digital da METROBUS à Gerência Jurídica, conforme indicação de seu Gerente, uma vez que a utilização do Sistema DJE se dará via e-CNPJ.

Art. 3º – Deverá a Coordenação de Tecnologia da Informação providenciar a criação de um endereço eletrônico que será utilizado – tão somente – para as comunicações via DJE.

Parágrafo Único – Além do endereço eletrônico, sugere-se, ainda, seja fornecido um número telefônico exclusivo para o recebimento de comunicações via SMS e aplicativos de mensagem.

Art. 4º – Face às disposições contidas na Resolução CNJ nº 455/2022, em especial no que pertine à ciência dos prazos, entende-se que:

Parágrafo Primeiro – Considera-se ciente quando o link da comunicação processual é aberto e acessado na íntegra dentro do período informado pelo Tribunal.

Parágrafo Segundo – A ciência automática ocorrerá quando o período informado pelo Tribunal – para ciência - em uma intimação expirar.

Parágrafo Terceiro – A citação expirada ocorrerá quando o período informado pelo Tribunal para ser dada ciência tiver exaurido.

Parágrafo Quarto – A comunicação será considerada cancelada quando for cancelada pelo Tribunal.

Art. 5º – O prazo para ler e dar ciência das comunicações a ser adotado pela Gerência Jurídica será aquele da Resolução CNJ nº 455/2022, a saber: *ij* 3 (três) dias úteis após o envio das citações pelos Tribunais e; *ii*) 10 (dez) dias corridos para intimações.

Art. 6º – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Chefia de Gabinete para anotações, registros e cientificação às Gerências e Coordenações mencionadas para cumprimento.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 06/05/2024, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 07/05/2024, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59841218** e o código CRC **EA52672C**.

SECRETARIA GERAL

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 - (62)3230-7550.



Referência: Processo nº 202200053000053



SEI 59841218